

DECRETO Nº 11.926, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Decreto nº 11.772, de 9 de novembro de 2023, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial para a elaboração de proposta da Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 11.772, de 9 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Grupo de Trabalho Interministerial será composto por um representante dos seguintes órgãos:

- IV - Ministério da Agricultura e Pecuária;
- V - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- VI - Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- VII - Ministério do Esporte;
- VIII - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- IX - Ministério da Igualdade Racial;
- X - Ministério da Justiça e da Segurança Pública;
- XI - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- XII - Ministério de Minas e Energia;
- XIII - Ministério das Mulheres;
- XIV - Ministério de Portos e Aeroportos;
- XV - Ministério dos Povos Indígenas;
- XVI - Ministério do Trabalho e Emprego; e
- XVII - Ministério dos Transportes.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de fevereiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Silvio Luiz de Almeida

Ministério da Agricultura e Pecuária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 658, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Incorpora ao ordenamento jurídico brasileiro os requisitos fitossanitários para *Arachis hypogaea* (amendoim) segundo país de destino e origem, para os Estados Partes do Mercosul.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, e o que consta do Processo nº 21000.000932/2024-16, resolve:

Art. 1º Ficam incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro os requisitos fitossanitários para *Arachis hypogaea* (amendoim), segundo país de destino e origem, para os Estados Partes do MERCOSUL, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 09/23, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 15, de 22 de maio de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2024.

CARLOS FÁVARO

ANEXO

3.7.30 Requisitos Fitosanitários para *Arachis hypogaea* (amendoim) segundo país de destino e origem para os estados partes do MERCOSUL

I - INTRODUÇÃO

1 - ÂMBITO

O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados a serem aplicados pelas Organizações Nacionais de Proteção Fitosanitária (ONPF) dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para *Arachis hypogaea* (amendoim).

2 - REFERÊNCIAS

- Standard 3. 7. Requisitos fitossanitários harmonizados por categoria de risco para o ingresso de artigos regulamentados, aprovado pela Resolução GMC Nº 10/20.
- Lista das Principais Pragas Quarentenárias para a Região do COSAVE, 2021.
- Listas Nacionais vigentes de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes do MERCOSUL.
- Avaliação de Risco das Pragas para *Corcyra cephalonica* e *Cowpea mild mottle virus*.

3 - DESCRIÇÃO

O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados a serem utilizados pelas ONPF dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para *Arachis hypogaea* (amendoim), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. 30. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Arachis hypogaea* (amendoim)

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Semente
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitosanitário/Certificado Fitosanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Corcyra cephalonica</i> . Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Grão (natural)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitosanitário/Certificado Fitosanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Corcyra cephalonica</i> . Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152024022200002

